

	ATA DA 8ª REUNIÃO	INFORMAÇÃO PÚBLICA
	COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE	DATA: 12/04/2023 PÁG. 1/7
CNPJ: 34.432.153/0001-20		NIRE: 29.300018.155

**ATA DA 8ª REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE DA BAHIAGÁS
– COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA
ELEIÇÃO MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – ACIONISTA GOVERNO DO ESTADO
DA BAHIA**

Aos 12 dias do mês de abril de 2023, o Comitê Estatutário de Elegibilidade - CEE da Bahiagás, designado pela Diretoria Executiva da Companhia na 1395ª Reunião de DIREX, reuniu-se para avaliar os critérios de elegibilidade do(a) Sr. Cícero de Andrade Rocha Filho, do Sr. Jonival Lucas da Silva Junior e da Sra. Roberta Silva de Carvalho Santana, indicados para o Conselho Fiscal da Bahiagás, pelo acionista Governo do Estado da Bahia, na forma do art. 27 do Estatuto Social da Bahiagás e do art. 10 da Lei 13.303/2016.

Passando à análise da documentação dos indicados, o CEE chegou às conclusões fundamentadas abaixo:

1. CÍCERO DE ANDRADE ROCHA FILHO

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, quanto à inexistência de condenação administrativa ou judicial que o impeça de ocupar o cargo de Conselheiro Fiscal, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas. Esclarece-se que, em relação ao requisito de notório conhecimento, considerando a subjetividade deste requisito, isto será avaliado em relação aos requisitos de formação acadêmica compatível e experiência profissional.

b) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CEE entendeu que o indicado atende ao requisito previsto no art. 26, §1º, da Lei 13.303/16 e no art. 162, da Lei 6.404/76, em virtude da comprovação de exercício por período superior a 03 (três) anos, atuando em função de direção

	ATA DA 8ª REUNIÃO	
	COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE	DATA: 12/04/2023 PÁG. 2/7
CNPJ: 34.432.153/0001-20		NIRE: 29.300018.155

ou assessoramento da administração pública direta ou indireta. Pelo que consta da documentação enviada, o indicado foi nomeado entre o período de 20/07/1991 à 05/01/2023 para atuar em diversos cargos tais como: Assessor Chefe na Superintendência de Construções Administrativas da Bahia – SUCAB, Chefe de Gabinete na SUCAB, Diretor Geral da Secretaria do Trabalho e Ação Social – SETRAS e da Casa Civil, mantendo-se, atualmente desde 05/01/2023, como Chefe de Gabinete da Secretaria da Saúde. Além disso, apresentou comprovação de exercício por período superior a 03 (três) anos, atuando como Conselheiro Fiscal. Pelo que consta da documentação enviada, o indicado teve participações nos Conselhos Fiscais da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, Empresa Gráfica da Bahia – EGBA, Companhia de Transporte do Estado da Bahia – CTB, dentre outros, mantendo-se, atualmente desde 24/07/2017, como membro do Conselho de Administração da Companhia das Docas do Estado da Bahia – CODEBA.

c) Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível

Em relação à compatibilidade da formação acadêmica do indicado, conforme previsto no inciso normativo que estabeleça relação objetiva de formações compatíveis para o cargo de Conselheiro Fiscal, o CEE utilizou como referência o disposto no Decreto 8.945/2016, que regulamenta a Lei 13.303/16 no âmbito das empresas estatais federais, em seu art. 62, §2º, inciso I. Assim, tendo o candidato comprovado formação acadêmica em Ciências Econômicas pela Universidade Federal da Bahia e curso de especialização em Administração Pública pelo Universidade Federal da Bahia, o CEE entendeu que este requisito se encontra atendido, correspondente à alínea “c” e “a”, respectivamente, do art. 62, §2º, inciso I do decreto em referência.

d) Quanto às Vedações Legais

	ATA DA 8ª REUNIÃO	
	COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE	
CNPJ: 34.432.153/0001-20		NIRE: 29.300018.155

Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas.

2. JONIVAL LUCAS DA SILVA JÚNIOR

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, quanto à inexistência de condenação administrativa ou judicial que o impeça de ocupar o cargo de Conselheiro Fiscal, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas. Esclarece-se que, em relação ao requisito de notório conhecimento, considerando a subjetividade deste requisito, isto será avaliado em relação aos requisitos de formação acadêmica compatível e experiência profissional.

b) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CEE entendeu que o indicado atende ao requisito previsto no art. 26, §1º, da Lei 13.303/16 e no art. 162, da Lei 6.404/76, em virtude da comprovação de exercício por período superior a 03 (três) anos, atuando em função de direção ou assessoramento da administração pública direta ou indireta. Pelo que consta da documentação enviada, o indicado foi nomeado entre o período de 02/08/2017 à 08/12/2020 para atuar em diversos cargos tais como: Assistente da Casa Civil, Assessor Especial da Chefia de Gabinete do Governador e Chefe de Gabinete da Secretaria de Relações Institucionais, mantendo-se, atualmente desde 01/01/2023, como Chefe de Gabinete da Secretaria de Relações Institucionais. Em que pese a autodeclaração do candidato, bem como a

	ATA DA 8ª REUNIÃO	
	COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE	
CNPJ: 34.432.153/0001-20		NIRE: 29.300018.155

apresentação dos atos de nomeação para atuar nos cargos de Secretário de Relação Institucional e de Ouvidor Geral do Estado da Secretaria de Comunicação Social, não restou computado o tempo de atuação entre 08/12/2020 a 01/01/2023 por ausência de apresentação da documentação comprobatória de exoneração dos respectivos cargos.

c) Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível

Em relação à compatibilidade da formação acadêmica do indicado, conforme previsto no inciso normativo que estabeleça relação objetiva de formações compatíveis para o cargo de Conselheiro Fiscal, o CEE utilizou como referência o disposto no Decreto 8.945/2016, que regulamenta a Lei 13.303/16 no âmbito das empresas estatais federais, em seu art. 62, §2º, inciso I. Assim, tendo o candidato comprovado formação acadêmica em Ciências Econômicas pela Faculdade Católica de Ciências Econômicas da Bahia, o CEE entendeu que este requisito se encontra atendido, correspondente à alínea “c” do art. 62, §2º, inciso I do decreto em referência.

d) Quanto às Vedações Legais

Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas.

3. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, quanto à inexistência de condenação administrativa

	ATA DA 8ª REUNIÃO	
	COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE	DATA: 12/04/2023 PÁG. 5/7
CNPJ: 34.432.153/0001-20		NIRE: 29.300018.155

ou judicial que o impeça de ocupar o cargo de Conselheiro Fiscal, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas. Esclarece-se que, em relação ao requisito de notório conhecimento, considerando a subjetividade deste requisito, isto será avaliado em relação aos requisitos de formação acadêmica compatível e experiência profissional.

b) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CEE entendeu que a indicada atende ao requisito previsto no art. 26, §1º, da Lei 13.303/16 e no art. 162, da Lei 6.404/76, em virtude da comprovação de exercício por período superior a 03 (três) anos, atuando em função de direção ou assessoramento da administração pública direta ou indireta. Pelo que consta da documentação enviada, a indicada foi nomeada entre o período de 12/03/2019 à 01/01/2023 para atuar em diversos cargos tais como: Diretora Geral da Secretaria de Educação – SEC, Diretora Geral da Secretaria de Saúde – SESAB e Diretora Geral da Secretaria de Educação, mantendo-se, atualmente desde 01/01/2023, como Secretária de Saúde, conforme Termo de Posse apresentado.

c) Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível

Em relação à compatibilidade da formação acadêmica do indicado, conforme previsto no inciso normativo que estabeleça relação objetiva de formações compatíveis para o cargo de Conselheiro Fiscal, o CEE utilizou como referência o disposto no Decreto 8.945/2016, que regulamenta a Lei 13.303/16 no âmbito das empresas estatais federais, em seu art. 62, §2º, inciso I. Assim, tendo o candidato comprovado formação acadêmica em Ciências Econômicas pela Faculdade Católica de Ciências Econômicas da Bahia, o CEE entendeu que este requisito se encontra atendido, correspondente à alínea “c” do art. 62, §2º, inciso I do decreto em referência.

	ATA DA 8ª REUNIÃO	
	COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE	DATA: 12/04/2023 PÁG. 6/7
CNPJ: 34.432.153/0001-20		NIRE: 29.300018.155

d) Quanto às Vedações Legais

Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas.

Contudo, é importante registrar que a indicada autodeclarou atuar como membro do Conselho de Administração da Bahiafarma, desde 01/01/2023, bem como membro do Conselho Fiscal da Conder, desde 24/03/2022, sendo remunerada em ambos os cargos. Considerando a autodeclaração da indicada em formulário padronizado, anexo à documentação enviada e que, dos 02 (dois) Conselhos que a indicada participa, apenas o Conselho Fiscal da CONDER pertence a empresa pública e está sujeito as restrições previstas na Lei 13.303/16, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pela indicada, sendo a mesma a única responsável pela veracidade das informações prestadas.

CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O CEE ressalta que julgou os requisitos de elegibilidade com base nas informações e documentações apresentadas pelos candidatos e pela candidata, bem como nas declarações prestadas no formulário assinado. Ressalta, ainda, que o candidato Cícero de Andrade Rocha Filho atende ao §2º do Art. 26 da Lei 13.303/2016, conforme documento apresentado comprovando ser Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Desta forma, o Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Em conclusão, o CEE, por unanimidade de votos, OPINA pela conformidade do processo

	ATA DA 8ª REUNIÃO	INFORMAÇÃO PÚBLICA
	COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE	DATA: 12/04/2023 PÁG. 7/7
CNPJ: 34.432.153/0001-20		NIRE: 29.300018.155

de indicação do Sr. Cícero de Andrade Rocha Filho, do Sr. Jonival Lucas da Silva Junior e da Sra. Roberta Silva de Carvalho Santana, ao tempo que observa que a não incorrência em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos da legislação vigente e consideradas neste opinativo, deve ser mantida enquanto no efetivo exercício do cargo.

Encaminhem-se à Secretaria de Governança os documentos apresentados pelos indicados, para o devido arquivamento, com a cópia desta ata, salientando-se que deverá ser observado o disposto no parágrafo único, do art. 10 da lei 13.303/16.

E nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata foi lida e assinada por todos.

Renan Ramos

Membro Suplente do CEE

(assinado eletronicamente)

Rita de Cassia Dourado

Membro do CEE

(assinado eletronicamente)

Tatiana Mendes Portugal

Membro do CEE

(assinado eletronicamente)